

Aprova o Edital PROPEX/Pesquisa - 03/2009

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o ofício 435/PROPEX/UNIVATES, de 02/09/2009, e a decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 29/09/2009 (Ata 08/2009),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Edital PROPEX/Pesquisa - 03/2009 do Centro Universitário UNIVATES, conforme anexo que segue devidamente rubricado.

Art. 2º A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Cândido da Silva Cyrne
Vice-Reitor, em exercício do cargo de Reitor
do Centro Universitário
UNIVATES

Resolução 128/REITORIA/UNIVATES, de 30/09/2009

Edital PROPEX/Pesquisa - 03/2009

1 OBJETIVOS

O presente Edital tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa, mediante apoio financeiro a projetos que visem a contribuir significativamente com o processo educativo desenvolvido na Univates, na seguinte unidade de pesquisa:

- Ensino, Saúde, Informação e suas Tecnologias;

que tenham como foco temático:

Aprendizagem e Avaliação:

- Desempenho docente e discente;
- Processos de formação continuada;
- Estratégias de ensino;
- Estrutura curricular e ensino;
- Processos inclusivos.

2 CRONOGRAMA GERAL

| Etapa | Período |
|---|----------------------------|
| 1. Encaminhamento do Projeto de Pesquisa à Unidade de Pesquisa, por meio do Setor de Atendimento ao Aluno | Até 27/10/2009 |
| 2. Encaminhamento pela Unidade de Pesquisa dos Pareceres à PROPEX | Até 07/11/2009 |
| 3. Avaliação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação | De 09/11/2009 a 30/11/2009 |
| 4. Consulta aos Currículos dos coordenadores dos Projetos de Pesquisa na Plataforma Lattes | 10/11/2009 |
| 5. Encaminhamento pela PROPEX dos resultados da avaliação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação ao CONSUN | Até 01/12/2009 |
| 6. Entrega do relatório final de pesquisa na PROPEX | Até 15/03/2011 |

3 APOIO FINANCEIRO

Para este Edital, prevê-se a destinação de 5% (cinco por cento) do orçamento da Pesquisa para 2010.

3.1 O apoio financeiro destina-se às pesquisas de pesquisadores que não possuem coordenação em projetos aprovados nos editais 01 e 02/2009.

3.2 O apoio financeiro envolve a concessão de auxílio para custeio e capital indispensável ao desenvolvimento da pesquisa;

Resolução 128/REITORIA/UNIVATES, de 30/09/2009

3.3 O auxílio financeiro para custeio envolve:

- a) salários e Encargos (salários e todos os encargos sobre as horas de professores e Bolsistas de Iniciação Científica);
- b) serviços de terceiros (serviços prestados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de forma contínua);
- c) aperfeiçoamento para BICs: inscrição, deslocamento, hospedagem, alimentação e todos os demais gastos relacionados à participação em eventos de Iniciação Científica para apresentação de trabalhos relacionados ao Projeto de Pesquisa em que o bolsista está vinculado;
- d) descontos nas mensalidades dos funcionários e professores (descontos nas mensalidades das pessoas envolvidas nos projetos e seus dependentes);
- e) benefícios diversos (vale-transporte e assistência social, médica e odontológica);
- f) previdência Privada;
- g) materiais consumidos (materiais de expediente, lanches e refeições, produtos de higiene e limpeza);
- h) utilidades e serviços (fretes e carretos e outros serviços contratados);
- i) despesas gerais (conservação de máquinas, equipamentos e utensílios);
- j) propaganda e publicidade (banners para eventos);
- k) serviços de reprografia e impressões;
- l) serviços de telecomunicações;
- m) comunicações postais (correio);
- n) despesas de locomoção.

3.4 O auxílio financeiro para despesas de capital referem-se a equipamentos e material permanente, exceto equipamentos de informática e material bibliográfico.

3.5 Constituição da equipe executora do projeto de pesquisa.

- coordenação: no mínimo 04 (quatro) horas-trabalho especial semanais e no máximo 08 (oito) horas-trabalho especial semanais para professores mestres ou doutores, desde que não ultrapasse o total de horas conforme a Resolução 130/2008. O coordenador da pesquisa deve integrar o quadro de docentes concursados da Univates.
- professores pesquisadores colaboradores: no mínimo 03 (três) horas-trabalho especial semanais e no máximo 06 (seis) horas-trabalho especial semanais. A equipe de pesquisadores que recebe auxílio financeiro deve ser composta por professores doutores ou mestres da Univates, desde que não ultrapasse o total de horas conforme a Resolução 130/2008.
- também podem integrar a equipe professores e alunos de cursos de graduação, de pós-graduação e de cursos técnicos, de forma voluntária;
- pesquisadores e professores de outras instituições podem participar da equipe, desde que sem vínculo empregatício e sem remuneração;
- bolsistas de iniciação científica.

3.6 Duração do Apoio Financeiro

3.6.1 Das Bolsas: os Bolsistas de Iniciação Científica poderão atuar nas pesquisas por no máximo 12 (doze) meses.

Resolução 128/REITORIA/UNIVATES, de 30/09/2009

3.6.2 Do Auxílio Financeiro

É de até 12 (doze) meses o prazo de auxílio financeiro para todos os itens financiados para a pesquisa, compreendendo o período de março de 2010 a fevereiro de 2011, a ser destinado conforme cronograma previamente estabelecido.

Obs. 1: O valor que não for gasto em 2010 NÃO será transferido para utilização em 2011.

Obs. 2: Qualquer alteração no cronograma financeiro deve ser confeccionada antecipadamente com o Setor de Pesquisa.

3.7 Do Orçamento da Pesquisa

O orçamento da pesquisa deve ser detalhado, sendo a sua elaboração de responsabilidade do Coordenador do Projeto. Para a sua confecção, o coordenador do projeto de pesquisa deve agendar horário na Secretaria de Pesquisa, sala 114 do Prédio 1, nos turnos da manhã ou da tarde.

4 APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

4.1 O roteiro para apresentação dos projetos está descrito no Manual da Pesquisa, disponível no *site* www.univates.br – no *link* Pesquisa.

4.2 Características Desejáveis e Obrigatórias

As características relacionadas a seguir, válidas para o presente Edital, são **obrigatórias**, e o seu atendimento é considerado imprescindível para o exame da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer delas resultará na falta de enquadramento da proposta:

- o proponente e a equipe remunerada não podem ter pendências em projetos anteriores;
- o coordenador e demais pesquisadores, membros da equipe do projeto, devem ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;
- ter previsão de atendimento aos aspectos éticos e de biossegurança envolvidos no projeto, quando cabível.

São características **desejáveis**:

- integração de grupos de pesquisa consolidados com outros em fase de consolidação ou emergentes vinculados às unidades de pesquisa;
- vinculação das pesquisas à graduação, extensão e/ou pós-graduação;
- colaboração voluntária de alunos e professores da Univates;

5 APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS

5.1 O roteiro para apresentação do relatório final está descrito no Manual da Pesquisa, disponível no *site* www.univates.br – no *link* Pesquisa.

5.2 Itens Obrigatórios do relatório final:

Resolução 128/REITORIA/UNIVATES, de 30/09/2009

- comprovante da participação do(s) pesquisador(es) na Mostra de Ensino, Extensão e Pesquisa da Univates;
- comprovante de participação do(s) bolsista(s) no Salão de Iniciação Científica da Univates e de um evento similar em Instituição externa;
- comprovante de encaminhamento de no mínimo um artigo científico para revista especializada;
- comprovantes de toda a produção do período.

6 DO TRÂMITE DOS PROJETOS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

6.1 Da Unidade de Pesquisa

- a) Receber os projetos de pesquisa e os relatórios finais;
- b) Emitir parecer técnico tanto sobre o projeto quanto sobre o relatório. O parecer sobre o projeto deve avaliar a existência de infra-estrutura mínima e mecanismos de apoio existentes para a execução do projeto, além da necessidade de encaminhamento do Projeto de Pesquisa para um Comitê de Ética em Pesquisa (COEP);
- c) Receber os pareceres *ad-hoc* (conforme manual);
- d) Encaminhar à PROPEX o parecer técnico do(s) Projeto(s) e Relatório(s) por meio do Setor de Atendimento ao Aluno, conforme prazo estabelecido no presente Edital e a indicação sobre o envio ou não do Projeto para análise de um COEP.

6.2 Da PROPEX

- a) Cabe à PROPEX encaminhar o(s) Projeto(s) e Relatório(s) recebido(s) da Unidade de Pesquisa à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para análise;
- b) Após a avaliação dos Projetos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cabe à PROPEX encaminhá-los ao CONSUN. Antes de encaminhar as recomendações da Câmara para o CONSUN, a Coordenação de Pesquisa deverá comunicar os respectivos Centros das horas alocadas para pesquisa.

6.3 Da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

Cabe à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação fazer a análise de cada Projeto e Relatório de Pesquisa de acordo com os critérios estabelecidos e a disponibilidade do Fundo Institucional de Pesquisa, emitindo parecer e encaminhando-o à PROPEX.

7 ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A seleção das propostas de Projetos de Pesquisa que se enquadram neste Edital é efetuada pelas análises e avaliações comparativas, obedecendo às seguintes etapas:

7.1 ETAPA I

- a) Esta etapa consiste na análise preliminar da(s) proposta(s) apresentada(s) conforme o presente Edital, ao encargo das Coordenações de Pesquisa e de Pós-Graduação;
- b) As propostas dos Projetos de Pesquisa que não atendem às características obrigatórias e demais exigências não são encaminhadas para a análise e o julgamento do mérito e da relevância.

Resolução 128/REITORIA/UNIVATES, de 30/09/2009

7.2 ETAPA II

a) Nesta etapa, os membros da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação analisam os Projetos de Pesquisa encaminhados pela Coordenação de Pesquisa e Pós- Graduação quanto ao mérito e à relevância das propostas de Projetos de Pesquisa, considerando os critérios do ANEXO 1;

b) Cada proposta é submetida à apreciação de no mínimo 02 (dois) membros da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

7.3 ETAPA III

a) Esta etapa envolve a recomendação, por meio de Parecer da Câmara, dos Projetos de Pesquisa analisados quanto ao mérito e relevância na ETAPA II, observando os limites orçamentários estipulados no presente Edital, classificando-os em:

- recomendado, sem ou com cortes orçamentários;
- recomendado sem ou com alterações na proposta;
- não recomendado.

b) O Parecer da Câmara é registrado em formulário específico e assinado pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;

c) No Parecer das propostas de Projetos de Pesquisa recomendadas são explicitado o mérito e especificado, o valor a ser disponibilizado e as alterações necessárias, conforme Parecer da Câmara;

d) Para as propostas não recomendadas é emitido parecer consubstanciado com a justificativa.

7.4 ETAPA IV

Cabe ao CONSUN da Univates o pronunciamento e a decisão final quanto à aprovação ou não das propostas de Projetos de Pesquisa encaminhadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação por meio da PROPEX.

8 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A relação dos Projetos de Pesquisa aprovados pelo CONSUN é publicada por meio de Resolução específica e divulgada na Instituição no endereço <http://intranet.univates.br> – serviços – qualitas – resoluções.

9 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Recurso para contestação da decisão final em relação à proposta do Projeto de Pesquisa deve ser encaminhado num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da Resolução específica, dirigido ao Reitor da Univates e protocolado no Setor de Atendimento ao Aluno.

10 CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

Resolução 128/REITORIA/UNIVATES, de 30/09/2009

- a) As pesquisas aprovadas e regidas conforme o presente Edital têm seu início previsto para 1º de março de 2010.
- b) As contratações e solicitações de compras relacionadas com as pesquisas mencionadas no item a só podem ser realizadas a partir do dia 1º de março de 2010.
- c) Os bolsistas devem ser selecionados e indicados até o dia 20 de março de 2010, para iniciar as suas atividades em 1º de abril, sob pena de cancelamento da concessão.

11 CANCELAMENTO DO PROJETO DE PESQUISA

A concessão de apoio financeiro no decorrer da pesquisa é cancelada quando ocorrer fato cuja gravidade justifique tal procedimento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.